



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL ALEGRIA DO SABER	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL ALEGRIA DO SABER PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL, SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO FÍSICO Nº 005568/2006/VOL.02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5.492/2021
PARECER Nº 51/2021	ANALISADO EM: 29/06/2021

Por meio do Memorando nº 19599/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART - Processo Eletrônico nº 5492/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Alegria do Saber, situado na Rua Jesus Raimundo, nº 120 - Bairro Teixeiras, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 - CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas "b" e "c" que tratam de preenchimento de Formulário específico

que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.

Foi anexado ao referido Processo Declaração da responsável legal pela Instituição, Sra. Rosimeire Lopes Rodrigues, comunicando que as obras de promoção de acessibilidade no imóvel foram realizadas de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade (fl. 26) e fotos (fls. 22 a 25) para efeito comprobatório em virtude da impossibilidade de visita “in loco” nesse momento.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 37/2018 e Portaria nº 3.273/2018, publicada em 26/07/2018, porém retroagindo seus efeitos a 17/06/2018. O registro vencerá em 17/06/2021.

À vista do exposto este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Alegria do Saber para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

—

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Prof^a Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação
